



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 025/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]
ISO 9001

**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 025/2019.

AUTORIA: VER. CEARÁ.

EMENTA DO PL: DISPÕE Sobre a Vistoria em Viadutos, Passagens de Nível, Passarelas ou congêneres no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A VISTORIA EM VIADUTOS, PASSAGENS DE NÍVEL, PASSARELAS OU CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS – FIXAÇÃO DE METODOLOGIA AOS ORGANIZADORES PERTENCENTES AO EXECUTIVO MUNICIPAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS E INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES (ARTS. 1º E 2º CF, ART. 2º E 14 DA LOMAN) – NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de solicitação parecer quanto ao PL Nº 025/2019, de autoria do Ver. Ceará, que “DISPÕE Sobre a Vistoria em Viadutos, Passagens de Nível, Passarelas ou congêneres no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 16/10/2019 11:57:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DBC3AA950007AD66 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CMM/DL/DIAC/DECUM

PROPOSITURA PLNº 025/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer desta Procuradoria quanto ao projeto de lei que, em suma, determina a vistoria em viadutos, passagens de nível, e congêneres, com a devida identificação da data e autor da vistoria.

Conforme se observa no Art. 2º, há fixação do responsável pela organização e realização da determinada vistoria, que no caso é o Executivo.

Dessa forma, constata-se que o projeto ao menos determina uma metodologia a ser adotada pelo Executivo Municipal.

O fato de se determinara adoções de medidas ao Executivo Municipal fere a independência e harmonia dos poderes. A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Em se fixando forma de procedimento a ser adotada pelo Executivo Municipal, o Legislativo estará ferindo a independência e harmonia dos poderes constituídos.

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes e vício de iniciativa.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência e harmonia dos poderes, conforme art. 14 da LOMAN, e art. 2º da CF, razão pela qual recomenda-se o não prosseguimento da proposta.

É o parecer.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 16/10/2019 11:57:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DBC3AA950007AD66 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 025/2019

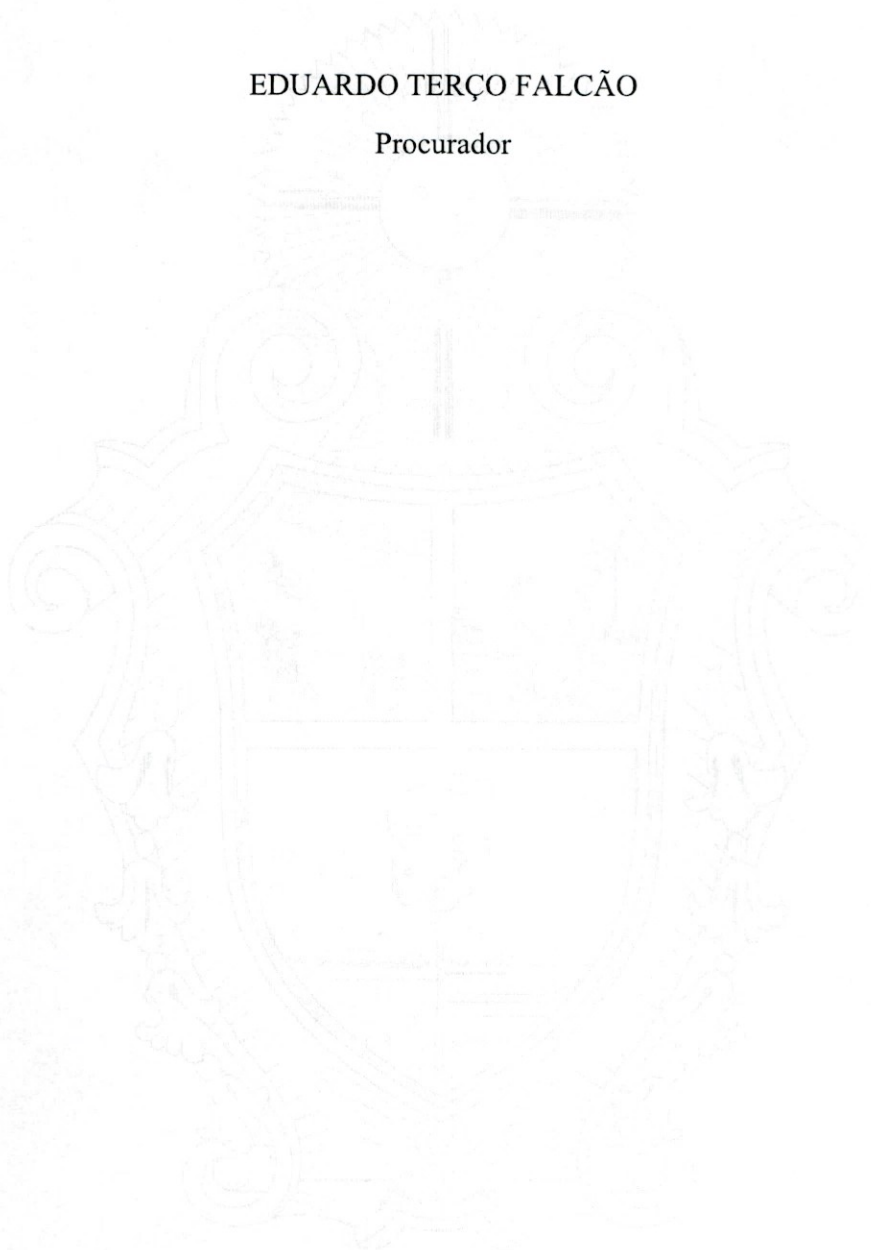
FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature]
CÂMARA
ISO 9001

Manaus, 16 de outubro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 16/10/2019 11:57:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DBC3AA950007AD66 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 025/2019.

AUTORIA: VER. CEARÁ.

EMENTA DO PL: DISPÕE Sobre a Vistoria em Viadutos, Passagens de Nível, Passarelas ou congêneres no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

